



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 008/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “Cria e Regulamenta os Cargos de Cuidador Institucional e Auxiliar de Cuidador, com Contratação por Tempo Determinado, no Âmbito do Poder Executivo Municipal, e Dá Outras Providências” .

A proposição foi protocolada no dia 07/02/2022, lida na 02ª Sessão Ordinária realizada em 16/02/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 013/2022, pela Aprovação em reunião ordinária realizada em 21/03/2022.

Este é o Relatório.





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto “Criar e Regular os Cargos de Cuidador Institucional e Auxiliar de Cuidador, com Contratação por Tempo Determinado, no Âmbito do Poder Executivo Municipal, e Dá Outras Providências.”

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa criar e regulamentar os Cargos de Cuidador Institucional e Auxiliar de Cuidador, com Contratação por Tempo Determinado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, justifica a proposição o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 008/2022.

*“Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que “Cria e regulamenta os cargos de cuidador institucional e auxiliar de cuidador no âmbito do poder executivo municipal e dá outras providências”.*

*O projeto de Lei tem como objetivo a criação de cinco cargos de Cuidador Institucional e cinco cargos de Auxiliar de Cuidador, para contratação por tempo determinado, para adequarmos e melhorarmos a execução das atividades da Casa de Passagem “Lar Feliz” .*

*O intuito é dar uma maior agilidade e eficiência aos serviços públicos prestados aos cidadãos fundaoenses, em especial, melhorar o atendimento as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.*





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*O impacto orçamentário e financeiro projetado para fazer face as despesas descritas no projeto será o seguinte:*

<i>Cargo</i>	<i>Salários</i>	<i>Encargos</i>	<i>Férias/13</i>	<i>Gratificações</i>	
<i>Cuidador Institucional</i>	<i>15.600,00</i>	<i>3.432,00</i>	<i>2.109,00</i>	<i>4.476,00</i>	<i>25.617,00</i>
<i>Auxiliar de Cuidador</i>	<i>13.200,00</i>	<i>2.904,00</i>	<i>1.784,00</i>	<i>4.446,00</i>	<i>22.364,00</i>
<i>Total Anual para cada cargo</i>					<i>47.981,00</i>
<i>Total Anual para os cinco cargos</i>					<i>239.905,00</i>

*Conforme quadro acima o impacto financeiro para os três anos será de:*

<i>2022</i>	<i>2023</i>	<i>2024</i>
<i>239.905,00</i>	<i>256.698,35</i>	<i>274.667,23</i>

*Por derradeiro, esperamos a aprovação do mesmo, ressaltando novamente a necessidade.*





### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”*

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

*“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:*

*I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;*

*II - a apresentação de contas do Município;*

*III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;*

*IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;*

*V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.*

*§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.*

*§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”*





### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura se encontra de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:

*“Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

*§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

*§ 3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 4º - As normas do caput constituem condição prévia para:*





### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;*

*II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”*

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa criar e regulamentar os Cargos de Cuidador Institucional e Auxiliar de Cuidador, com Contratação por Tempo Determinado, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O poder Executivo Municipal não apresentou o impacto econômico e financeiro Projetado, conforme segue:

Cargo	Salários	Encargos	Férias/13	Gratificações	
Cuidador Institucional	15.600,00	3.432,00	2.109,00	4.476,00	25.617,00
Auxiliar de Cuidador	13.200,00	2.904,00	1.784,00	4.446,00	22.364,00
Total Anual para cada cargo					47.981,00
Total Anual para os cinco cargos					239.905,00





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

2022	2023	2024
239.905,00	256.698,35	274.667,23

As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais.

Na Comissão de Justiça e Redação, os autos foram baixados em diligência pelo então relator Exmo Sr. Romenique Borges Simões, que entendeu que a proposição não veio acompanhada de algumas informação e/ou documentação e requereu ao Poder Executivo Municipal que apresentasse os seguintes esclarecimentos:

1. Embasamento Legal para os vencimentos do Auxiliar de Cuidador (abaixo do mínimo legal no país);
2. A forma de ingresso para os cargos criados;
3. O PL não especifica o prazo de Contratação e não especifica qual Art. da Lei nº 931/2013 se baseará a Contratação.

Em resposta ao solicitado, a Sra. Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Aucelônia Máxima da Silva Borges, informa que as contratações serão com base no Art. 4º da Lei nº 913/2013, que os valores a serem pagos e as contratações se baseiam nas contratações do governo do Estado do Espírito Santo.

Há que se ressaltar que a resposta do Poder Executivo Municipal, na pessoa da Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social, não atende a todos aos requisitos solicitados na diligência, porém, conforme já esclarecido pela Nobre Comissão de Justiça e Redação, no qual reiteramos que;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 008/2022

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Que dada a urgência da contratação de cuidador institucional e auxiliar de cuidador para não comprometer as atividades na Casa de Passagem “Lar Feliz” do município, que é a única existente no Município de Fundão, bem como o relevante interesse público que permeia a matéria.

Posto isto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 002/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:







**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER Nº 010/2022

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 008/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “Cria e Regulamenta os Cargos de Cuidador Institucional e Auxiliar de Cuidador, com Contratação por Tempo Determinado, no Âmbito do Poder Executivo Municipal, e Dá Outras Providências.”

Palácio Henrique Broseghini, em 11 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Félix Tesch Francisco

\_\_\_\_\_  
(Ausente)

SECRETÁRIO

Antônio Marcos Guilhermino

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

Vilcimar Corrêa

\_\_\_\_\_  
RELATOR

Vilcimar Correa

